



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br - camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba –MG

INDICAÇÃO Nº 037/2022

O Vereador **JULIO CESAR MORAES GONTIJO**, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **César Caetano de Almeida Filho – Prefeito Municipal**, indicando que conceda “Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais” mencionados no Ante Projeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar esta proposição, que se faz necessária devido ao momento que estamos vivenciando de inflação nos preços dos alimentos e de perda no poder de compra dos assalariados brasileiros.

Esta atitude ajudará a minimizar um pouco o impacto inflacionário referido anteriormente aos nossos servidores municipais.

Em relação à viabilidade financeira/orçamentária, temos toda convicção da aplicabilidade do pagamento do auxílio alimentação aos servidores que recebem salário base independente de progressões salariais, pois temos um superavit de mais de 12 (doze) milhões de reais (R\$ 12.260.198,35) no último exercício financeiro conforme documento em anexo.

O número de beneficiados será em torno de 548 (quinhentos e quarenta e oito) servidores municipais e o impacto financeiro anual será aproximadamente de R\$ 657.600,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Por tratar-se de matéria de alto interesse público, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Carmo do Paranaíba/MG, 30 de junho de 2022.

Julio Cesar Moraes Gontijo
Vereador/MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br - camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba –MG

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº /2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o auxílio-alimentação para os servidores públicos da Administração Pública Direta do Município de Carmo do Paranaíba (MG).

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba (MG) decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta do Município de Carmo do Paranaíba (MG).

Parágrafo único. O presente auxílio-alimentação é extensível aos servidores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições especificadas na presente Lei Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício pecuniário denominado auxílio-alimentação no valor de 100,00 (cem reais) mensais para cada servidor indicado nos moldes do artigo 1º, *caput*, e seu respectivo parágrafo único deste Lei.

§ 1º Havendo reajuste, revisão, aumento ou correção salarial o valor do “auxílio-alimentação” será corrigido/atualizado na mesma porcentagem.

§ 2º Os servidores beneficiados por esta Lei Municipal serão os que recebem o mínimo em sua remuneração base, ou seja, os que não estão inseridos em cargos de confiança, funções gratificadas, cargos comissionados e os que percebam vencimentos superiores ao salário base de R\$ 1.257,00 (um mil duzentos e cinquenta e sete reais), independente de ser corrigido anualmente.

§ 3º Observado o § 1º, os servidores que estão no gozo de progressões estão aptos a receber o auxílio-alimentação mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º O recebimento e pagamento indevidos do auxílio-alimentação caracterizará falta grave, punível nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos pelo servidor deverão ser restituídos no mês subsequente ao recebimento, de uma só vez, monetariamente atualizados, por meio da taxa Selic do período.

Art. 4º O auxílio-alimentação previsto nesta Lei Municipal tem caráter indenizatório e observará as seguintes características:

- I – não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- II – não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III – não é considerado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário ou de férias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta da dotação orçamentária própria e independente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX